

**DICOGE****DICOGE 2**

**PROCESSO Nº 2016/62213** (Processo origem nº 1/15) – PEDREIRA – EDNA NATÁLIA MARQUINI BARBOSA, Chefe de Seção Judiciário e Oficial Maior, lotada no Ofício Judicial da Comarca. Decisão de 09/06/2016 – Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto por **EDNA NATÁLIA MARQUINI BARBOSA**, escrevente técnico judiciário, atualmente lotada no Ofício Judicial da Comarca de Pedreira, exercendo função de Chefe de Seção Judiciário, matrícula nº 806.070-F, e mantenho a pena de repreensão por violação dos deveres funcionais previstos no art. 241, incisos XIII e XIV, da Lei Estadual nº 10.261/1968, com fundamento no art. 251, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Intime-se. (a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça. Advogado (a): VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA – OAB/SP 11.791 e SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA – OAB/SP 219.642.

**COMUNICADO CG nº 845/2016**  
**(Processo nº 2014/75969)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos senhores Magistrados, dirigentes e servidores das unidades que processam feitos da competência criminal, que as penas de multas originárias (principais ou cumulativas) ou substitutivas são excluídas da competência do DEECRIM, uma vez que, nos termos do Art. 51, do Código Penal, após o trânsito em julgado, tal penalidade é considerada dívida de valor e, portanto, não passível de conversão em pena privativa de liberdade.

**COMUNICADO CG nº 843/2016**  
**(Processo nº 2015/55553)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Escrivães, Servidores, Advogados e ao público em geral que, em conformidade com o disposto no artigo 917, § 9º das NSCGJ, fica determinada **a distribuição de incidentes de cumprimento de sentença decorrentes de ações coletivas através das classes 156 (cumprimento de sentença) ou 12.078 (cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública)**, conforme o caso, seja perante o próprio juízo do conhecimento, seja em juízo diverso, não se aplicando o peticionamento intermediário e o cadastramento como incidente próprio das execuções individuais, disciplinado no § 3º do mesmo dispositivo.

**(Republicado com alterações)**

**DICOGE 3.1**

**COMUNICADO CG Nº 834/2016**  
**Processo nº 1998/1085**

**A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, diante da eventual necessidade de afastamento dos Oficiais Registradores e Notários, assim como de seus prepostos, para candidatura nas eleições de 02 de outubro de 2016, **ALERTA** que deverão ser observados os prazos de desincompatibilização definidos pela Justiça Eleitoral, visando à inscrição e à participação na campanha pré eleitoral, comunicando-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente da respectiva unidade e a esta Corregedoria Geral da Justiça. **ALERTA**, ainda, que, independentemente do resultado do pleito, deverá ser promovida idêntica comunicação acerca da reassunção do exercício das atividades, até a diplomação, se o caso.

DJE (10, 14 e 16/06/2016)

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 2012/24480 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Parecer 117/2016-E**

**NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULO XX, DO TOMO II – ATUALIZAÇÃO DOS ITENS 182.1, 186, 189 e 212.3.**

Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de propostas apresentadas, em conjunto, pelo GT-Cartórios, grupo formado pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI -, Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP - e Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG – visando a alterar dispositivos esparsos do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Parte das propostas já havia sido apresentada anteriormente, e rejeitada. Outra parte foi apresentada agora. Todas, contudo, foram examinadas.

Passamos a externar, fundamentadamente, nossas conclusões, com acolhimento parcial das sugestões. Elas serão analisadas individualmente e, por razões didáticas, exporemos as propostas, sua razão e o fundamento da rejeição ou acolhimento. No segundo caso, esclareceremos a redação a ser dada ao respectivo item.